

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES
CADASTRAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A BOA VISTA S/A E A
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E
DE SERVIÇOS DO DISTRITO
FEDERAL – JUCIS/DF**

Pelo presente instrumento, a **BOA VISTA SERVIÇOS S.A. Sede na Av. Tamboré, 267 – 11º ao 15º andar – Torre Sul – Barueri – CEP 06460-000, Atendimento ao público na Rua Boa Vista, nº 62, Centro, CEP 01014-911, São Paulo/SP, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.725.176/0001-27**, doravante designada **CONTRATANTE** neste ato representada por seus representantes legais da Boa Vista S/A: **ISOLIRIO SCHONEBORN, RG: [REDACTED]** e **RONALDO DOS SANTOS SACHETO, [REDACTED]** os senhores lado a **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF**, doravante designada **CONTRATADA**, com sede Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, lote 01/A s/n – Bairro Asa Sul – Cep: 70.770-020, inscrita no CNPJ sob nº 34.167.066/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **WALID DE MELO PIRES SARIEDINE**, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] e pelo secretário-Geral **MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO**, brasileiro, [REDACTED] portador do RG de nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] ajustam, entre si, a prestação de informações, relacionadas com os registros do comércio, mediante as cláusulas e condições do presente contrato, a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação contínua de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas pela **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF** a **BOA VISTA S/A**, mediante o fornecimento, em meios magnéticos ou eletrônicos de dados, dos registros do comércio, disponíveis no sistema Integrador da **JUCIS/DF, Sistema de Registro Empresarial – SRM, do Projeto Redesimples Digital**, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

O fornecimento das informações ocorrerá quinzenalmente, em meios magnéticos ou eletrônicos, ficando estabelecido, por ora, que serão enviados através do programa, fornecido gratuitamente pela BOA VISTA S/A, contendo todos os dados cadastrais das empresas com registro no sistema da **JUCIS/DF**, observando os campos do "layout" definido no Anexo I deste Contrato, encaminhados juntamente com as informações geradas sobre as respectivas constituições, alterações e extinções de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Em razão desta contratação a **BOA VISTA S/A** pagará a **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF** o preço unitário a ser multiplicada pela quantidade dos registros fornecidos, descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme tabela aprovada constante no sítio eletrônico www.jucis.df.gov.br, (Prestação de informações mediante acesso eletrônico.), quinzenalmente após o envio das informações. Atualmente novembro de 2019 a tabela segue os seguintes valores: De 0 até 2000 informações por empresa 2,96 - De 2001 até 5000 informações por empresa 2,77 - De 5001 até 10.000 informações por empresa 2,58 isento 2,58 Acima de 10.000 informações por empresa 2,40.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço unitário será mantido até a publicação de Resolução Plenária que reajusta o valor da tabela de preços desta Junta Comercial do Estado do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **BOA VISTA S/A** efetuará o pagamento relativo aos registros completos, após a confirmação do pagamento, o arquivo será enviado pela **JUCIS/DF**. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de documento próprio de arrecadação da **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF**, que é o guia oficial de recolhimento para o Órgão. Havendo a confirmação de algum erro sem a devida correção pela **JUCIS-DF**, o valor será descontado do período posterior.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo algum erro ou inconsistência, após o processamento do arquivo enviado pela JUCIS/DF, o arquivo será devidamente corrigido e o valor será devidamente pago pelo BOA VISTA S/A sem qualquer desconto no valor total devido.

PARÁGRAFO QUARTO - As informações somente serão tratadas após a compensação do DAR pelas instituições bancárias conveniadas a JUNTA.

PARÁGRAFO QUINTO - O não pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e a interrupção no fornecimento das informações estabelecidas neste contrato. As informações serão encaminhadas após a confirmação do pagamento mediante DAR (Documento de Arrecadação Avulso) emitido pela JUCIS-DF (Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal), até o dia 10 do mês subsequente ao envio dos arquivos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência desta Contratação, a JUCIS/DF obriga-se a:

1. Entregar os movimentos quinzenais a BOA VISTA S/A, por meios eletrônicos, conforme layout de arquivo que é parte integrante deste contrato;
2. Desconsiderar, para efeito de cobrança:
 - a) Os registros não completos, com erros e/ou inconsistência sem possibilidade de uma devida correção, relativa aos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, conforme relação a seguir, observando os termos do parágrafo segundo da cláusula terceira deste contrato:

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">I. Número de NIRE;II. Razão Social da Empresa;III. Endereço da Empresa;IV. Data de Fundação da empresa;V. Ramo de Atividade da empresa (código);VI. Capital da empresa;VII. Nome dos Sócios/Participantes (desde que não seja Firma Individual);VIII. CNPJ/CPF dos participantes;IX. Distribuição de capital entre participantes. |
|---|



- b) Empresas MEI;
- c) Descontos de empresas canceladas pelo Art. 60 Lei 8.934/94.

3. Comunicar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração de *layout* de arquivo;

Em decorrência desta Contratação, a BOA VISTA S/A obriga-se a:

1. Comunicar, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento das informações, a ocorrência de qualquer erro ou falha técnica que possa ser detectada, sob pena de perdido esse prazo, salvo por motivo caso fortuito ou força maior, serem consideradas aceitas.

2. Utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo nos serviços ofertados aos seus clientes e parceiros, respeitando os termos da Lei N° 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, relação ao uso indevido e inadvertido dos dados comercializados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo ser denunciado pelas partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a todo tempo, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam expressamente convalidados todos os atos em conformidade com as disposições deste instrumento já praticado pelas partes.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Caso qualquer disposição deste instrumento seja declarada nula, as outras permanecerão em pleno vigor e efeito.
- b. Os casos omissos, assim como as questões de supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratados serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de aditivo.
- c. As comunicações entre as partes, relativas a este contrato, somente serão consideradas válidas se enviadas por escrito aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração do seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste Contrato, na Imprensa Oficial do Município, será providenciada pela **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte (20) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de BRASÍLIA – DF, para dirimir questões judiciais que, porventura, surjam na execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo:



Data, 16/01/2020.

PELA CONTRATADA

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Secretário – Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal –
JUCIS/DF

PELA CONTRATANTE

ISOLIRIO SCHONEBORN

Procurador - Representante Legal

RONALDO DOS SANTOS SACHETO

Procurador - Representante Legal

Testemunhas:

1. Solange S. Soares

2. _____

Rosemeire Lopes
Rosemeire Lopes
Boa Vista Serviços S.A.

Boa Vista Serviços S.A.
Gestor Responsável

